

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10480/006.406/90-89
RECURSO Nº. : 74.934
MATÉRIA : IRPF - EXS: DE 1987 e 1988
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECORRIDA : DRF EM RECIFE-PE
SESSÃO DE : 22 DE JANEIRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.076

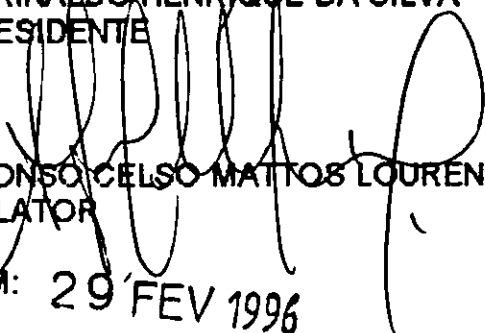
CMFL

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 FEV 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **VICTOR WOLSZCZAK**, **NILTON PÊSS**, **CHARLES PEREIRA NUNES** e **AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10480/006.406/90-89

ACÓRDÃO Nº. : 105-10.076

RECURSO Nº. : 74-934

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE

RELATÓRIO

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao I.R.P.F. em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 36/109.

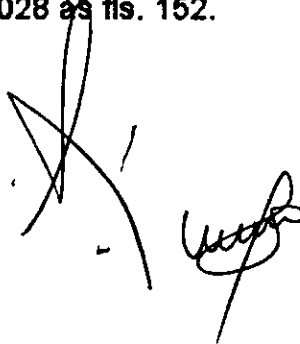
Informação fiscal às fls. 111/112.

Decisão singular às fls. 138, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração, recorrendo de ofício ao SRRF/RF, que negou provimento ao recurso, às fls. 142.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 147/149.

Houve o despacho Presi nº 105-0.028 às fls. 152.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'X' or 'A' shape followed by a smaller, more fluid signature.

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 22.01.96, sendo que pelo Acórdão nº 105-10.073, foi negado provimento ao recurso.

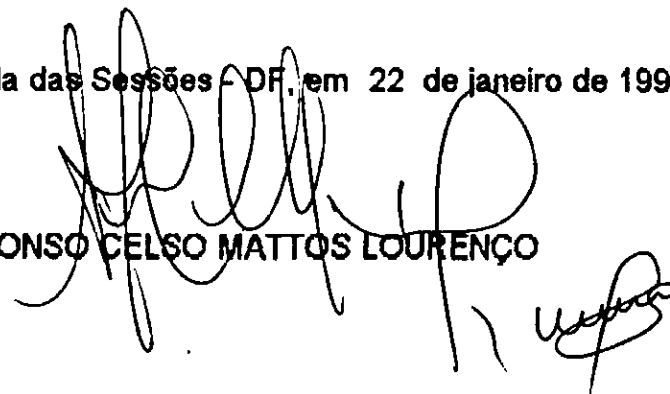
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de janeiro de 1996


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO